

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0767813/2026/SEC-GERAL/ALERO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE PESSOAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL, doravante denominada ABEL, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.801.353/0001-04, com sede e foro em Brasília/DF, localizada na Via N2 – Unidade de Apoio 05, Complemento ILB – Senado Federal, Bairro Praça dos Três Poderes, s/n, CEP 70.165-900, entidade destinada a congregar escolas, centros de treinamento, institutos de estudo, pesquisa ou entidades afins, mantidas ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo Federal (Senado Federal e Câmara dos Deputados), Estadual (Assembleias Legislativas), Municipal (Câmaras Municipais e/ou de Vereadores), aos Tribunais de Contas da União (TCU), dos Estados (TCEs) e dos Municípios (TCMs), neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROBERTO EDUARDO LAMARI, CPF nº 183.277.768-51, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, doravante denominada Associada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-189, neste ato representada pelo Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Sr. ROGÉRIO GAGO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica, educacional e institucional entre a ABEL e a ALE/RO, com vistas ao fortalecimento da educação legislativa, ao intercâmbio de conhecimentos, à realização de atividades formativas e à integração da Escola do Legislativo do Estado de Rondônia – ELERO à rede nacional de Escolas do Legislativo e de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

- I – promover ações de educação legislativa e cidadania;
- II – fomentar intercâmbio técnico entre as instituições;
- III – ampliar o acesso a eventos, cursos, publicações e plataformas pedagógicas da ABEL;
- IV – apoiar iniciativas de aprimoramento profissional;
- V – incentivar a construção de redes colaborativas;

VI – desenvolver projetos institucionais de interesse comum.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

A execução do presente Acordo observará o Plano de Trabalho anexo, elaborado conforme o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABEL

- I – disponibilizar acesso a cursos, eventos, encontros, publicações e plataformas oferecidas pela Associação;
- II – coordenar fóruns, grupos de trabalho e ações nacionais de educação legislativa;
- III – promover intercâmbio de experiências entre Escolas do Legislativo;
- IV – fornecer apoio técnico, quando disponível, para iniciativas da ELERO;
- V – divulgar boas práticas institucionais encaminhadas pela Associada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIADA

- I – participar das ações disponibilizadas pela ABEL;
- II – replicar internamente, na ELERO, os conteúdos obtidos na cooperação, conforme pertinência;
- III – atender às solicitações formais de informações encaminhadas pela ABEL;
- IV – promover atividades internas de formação e educação legislativa;
- V – apoiar a realização da Semana Nacional da Educação Legislativa, em 15 de maio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO

O presente Acordo não estabelece relação contratual, não gera obrigação de prestação de serviços, nem implica transferência de recursos financeiros entre as partes.

A anuidade eventualmente devida pela Associada decorre do Estatuto da ABEL, sem natureza contratual ou contraprestacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

I – A gestão do presente Acordo, no âmbito da ALE/RO, será exercida por servidor designado mediante ato administrativo específico, que exercerá as seguintes competências:

- a) acompanhar a execução das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) monitorar a participação da ELERO nas ações disponibilizadas pela ABEL;
- c) registrar e arquivar documentos comprobatórios das atividades realizadas;
- d) manter interlocução formal entre a ABEL e a ALE/RO;
- e) comunicar às instâncias superiores eventuais ocorrências;
- f) elaborar relatório anual de acompanhamento; g) orientar setores internos sobre prazos, oportunidades e conteúdos provenientes da ABEL.

II – A ABEL deverá indicar ponto de contato institucional para comunicação e articulação das ações conjuntas.

III – O relatório anual de acompanhamento constitui instrumento de prestação de contas simplificada, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014, e deverá conter, no mínimo:

- a) descrição das atividades realizadas vinculadas às metas do Plano de Trabalho; b) dados relativos aos indicadores de aferição; c) avaliação dos resultados institucionais alcançados.

IV – O relatório deverá ser elaborado até 31 de janeiro do exercício subsequente ao de referência e submetido à autoridade competente da ALE/RO para ciência e arquivo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Acordo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Alterações a este Acordo somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, formalizado em Acordo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente Acordo poderá ser extinto:

- I – por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia mínima de 90 (noventa) dias;
- II – por descumprimento injustificado das obrigações pactuadas;
- III – por comum acordo;
- IV – por motivo de força maior ou fato superveniente que inviabilize sua execução.

As ações já iniciadas deverão ter continuidade até sua conclusão, salvo acordo em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A ALE/RO providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial, conforme normas internas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais conflitos decorrentes da execução deste Acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 11 de maio de 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL
ROBERTO EDUARDO LAMARI
Presidente da ABEL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Lamari, Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 12/05/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0767813** e o código CRC **B4EDC97A**.

Referência: Processo nº 200.1841.000016/2026-00

SEI nº 0767813

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 200.1841.000016/2026-00

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL

OBJETO: O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica, educacional e institucional entre a ABEL e a ALE/RO, com vistas ao fortalecimento da educação legislativa, ao intercâmbio de conhecimentos, à realização de atividades formativas e à integração da Escola do Legislativo do Estado de Rondônia – ELERO à rede nacional de Escolas do Legislativo e de Contas.

DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO: O presente Acordo não estabelece relação contratual, não gera obrigação de prestação de serviços, nem implica transferência de recursos financeiros entre as partes.

A anuidade eventualmente devida pela Associada decorre do Estatuto da ABEL, sem natureza contratual ou contraprestacional.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Acordo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO: A ALE/RO providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial, conforme normas internas vigentes.

DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais conflitos decorrentes da execução deste Acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 11 de maio de 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL

ROBERTO EDUARDO LAMARI

Presidente da ABEL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Lamari, Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 12/05/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0767813** e o código CRC **B4EDC97A**.